



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001019594 DE 1994

140,30
4-139,80

NATUREZA : PL

01-0195/94-7 DE 10/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

ELEMENTA :

INSTITUI O DIA DO BRÁS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

Lei n.º 11.756/95 de 12/5/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:52:26

00000011806-06



ARQUIVADO EM 14/05/95

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

28

Folha n.º	1	de proc.
n.º	195	do 1994

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 10 MAI 1994

COMISSÃO EXECUTIVA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0195/94-7

Institui o "DIA DO BRÁS" no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o "DIA DO BRÁS", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

Artigo 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1994.

HANNA GHARIB
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

10 MAI 1994

-DT. 10-

PGG/db



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	38	de proc.
n.º	195	de 19 94

JUSTIFICATIVA

São Paulo deve muito do que é ao bairro do Brás. Em tempos mais remotos foi o celeiro da cidade, de onde vinham os mais variados produtos alimentícios consumidos pelos que moravam na colina. Mais recentemente, no começo da industrialização do país, tornou-se o maior parque fabril do continente, trazendo progresso e riquezas para a cidade de São Paulo. Hoje, passado o ciclo industrial, transformou-se o Brás no maior centro de compras do país, continuando assim, na sua missão de contribuir para o enriquecimento dos paulistanos.

Falta, pois, no calendário dos eventos festivos da cidade, a fixação de uma data para homenagear o mais importante e tradicional dos nossos bairros.

A data escolhida por entidades representativas dos comerciantes, industriais e moradores do Brás foi 26 de junho, que teria sido, segundo alguns dos nossos historiadores, o dia em que foram concluídos a drenagem e o aterro da varzea do Carmo e, por decorrência, o momento em que o Brás deixou de ser um conjunto de chácaras para assumir aspectos de cidade. Foi quando tiveram inícios os primeiros arruamentos partindo do eixo formado pela Rua do Brás, hoje Avenida Rangel Pestana.


HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

3

do processo nº.....195.....de 19.....94 12.....05.....94 (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta
em 12.05.94

MARIA CANDIDA MOFFIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

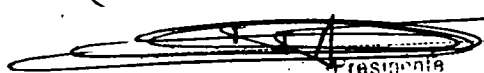
13 / 05 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/5/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Viviani Pereira
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de maio de 19.94


Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 23.5.94

(a) ll



584

Folha n.º 4	do proc.
N.º 195	de 1994
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0584/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, visa instituir o "Dia do Brás", a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

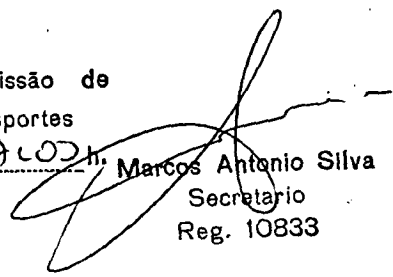
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/5/94

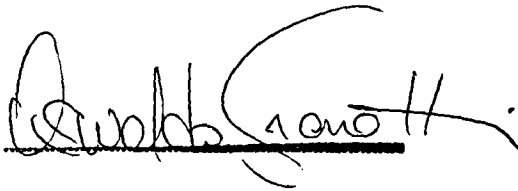
RELATOR

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
em 25/05/94


ROSMARI CURY DOS SANTOS
Secretária

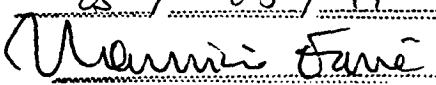
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 25/05/94 as 17h05m. 
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

25 / 05 / 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	155	de 1954
O funcionário		

PARECER
0746/94

PARECER CONJUNTO Nº /94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195/94.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Hanna Gharib, que visa instituir o "Dia do Brás", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho..

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura é de alto interesse público, pois pretende, através da instituição de uma data comemorativa para um importante bairro de nosso Município, congraçar seus moradores e permitir, através de uma festividade, a celebração da história e da memória popular daquela comunidade.

Favorável, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Alerte-se que tendo em vista o disposto no art.46, X, do Regimento Interno, a competência para a deliberação desta propositura é das Comissões de mérito desta Edilidade.

Ocorre que o ilustre Vereador autor da propositura trouxe a estas Comissões Reunidas novas informações históricas, sobretudo a existência de um decreto real expedido por Dom João VI, de 8 de junho de 1818, que faz a primeira referência que se tem notícia do bairro do Brás. Assim sendo, o nobre Vereador Hanna Gharib ponderou ser mais correto comemorar o aniversário desse tradicional e querido bairro paulistano a cada dia 8 de junho e não, como pretendia anteriormente, no dia 26 de junho de cada ano.

Diante de tais colocações, as Comissões Reunidas deliberaram apresentar o seguinte substitutivo:

[illegible]

1. The first part of the document is a list of names and their corresponding page numbers. The names are listed in a single column on the left, and the page numbers are listed in a single column on the right. The names are: "The first part of the document is a list of names and their corresponding page numbers."

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that proper record-keeping is essential for transparency and accountability, particularly in the context of public administration or corporate governance.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for robust data collection systems that can handle large volumes of information efficiently and accurately.

3. The third part of the document focuses on the analysis and interpretation of the collected data. It discusses the importance of using appropriate statistical methods and analytical tools to derive meaningful insights from the data.

4. The fourth part of the document addresses the challenges and limitations of data analysis. It acknowledges that while data analysis is a powerful tool, it is not without its challenges, such as data quality issues, incomplete information, and the potential for bias.

5. The fifth part of the document provides recommendations for improving the effectiveness of data analysis. It suggests that organizations should invest in training, technology, and infrastructure to enhance their data collection and analysis capabilities.

6. The sixth part of the document concludes by emphasizing the overall importance of data analysis in decision-making processes. It states that data-driven insights are crucial for making informed decisions and achieving organizational goals.

1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)

[illegible]

1. The first group of people who are not in the labor force are those who are not in the labor force because they are not in the labor force.



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 6 do proc.
N.º 195 de 1994
O funcionário

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 195/94.

Institui o "Dia do Brás" no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art.1º - Fica instituído o "Dia do Brás", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de junho.

Art.2º - O evento ora instituído passará a constar do calendário oficial de Eventos do Município.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 15/06/94.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Finanças e Orçamento

Wadimir

Marcio Faria
Osyfronetti

Ch. J. Re

Antônio

Massar

Antônio

P

V

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 6 / 19 94
pagina 37 coluna 3
conferido: _____

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

SEM EFEITO

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

A A.T.M.

Em, 21 / 6 / 94

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 07 / 19 94
pagina 102 coluna 2
conferido: _____

À Leg. 3, uma vez providenciadas as devidas correções.

Em 01/07/94.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

RECEBIDO EM LEG. 3

11/07/94
15:45 h. PS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 195 de 1994: 10/ 08 / 94 (a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências.
10.08.94

36
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Senhor Presidente

Requeiro que o presente Projeto de Lei seja examinado em face da competência das Comissões para a sua aprovação, com base nos artigos 81 e 46 inciso X, do Regimento Interno.

10 de março 95

[Signature]
HANNA CHARIB
Vereador

DEFIRO.

07/04/95

[Signature]

Deliberação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 08 / 04	95
página 45	1ª
Conferido:	<i>[assinatura]</i>

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

19/04/95

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

19/04/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

S E G U Em....., juntadon....., nesta data, documentoe papel para informação, rubricado
sob folhanº 08 a 12

Em 16 / 05 / 95

(a)
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	08	do proc.
n°.	195	de 1994

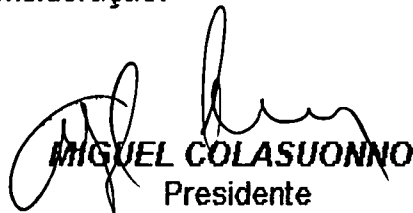
São Paulo, 25 de abril de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0080/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de abril do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 195/94 de autoria do Vereador Hanna Gharib - instituindo o "Dia do Brás" no âmbito do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Professor Sólon Borges dos Reis
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0080/1995

Folha n.º 09 do proc.
n.º 195 de 1994

————Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO
ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 6 do Processo nº
001019594. (PROJETO DE LEI Nº 195/94). Institui o "Dia do Brás" no âmbito do
Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º -
Fica instituído o "Dia do Brás", no âmbito do Município de São Paulo, a ser
comemorado, anualmente no dia 8 de junho. Art. 2º- O evento ora instituído passará
a constar do calendário oficial de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas
decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário. Eu, ^{MARCOS ANTONIO LEONIDAS} ~~Eu,~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B"
^{Assistente de Chefia Técnica}
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu,
^{ROSAMARI CURY ALVES SANTOS} ~~Eu,~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São
^{Oficial Legislativo}
Paulo, 20 de abril de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} ~~Eu,~~ Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~Eu,~~ Diretora
^{Chefe de Seção Técnica II} ~~Eu,~~ Diretor Técnico de Dept.o-DT. 7
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Murillo Antunes Alves
Edivaldo Estima
José Índio F. do Nascimento
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	10	do proc.
n°.	195	de 1994

LEI Nº DE DE 19 .

Institui o "Dia do Brás" no âmbito do
Município de São Paulo.

*Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art.84 do
Regimento Interno decretou a seguinte lei:*

**Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Brás", no âmbito do Município
de São Paulo, a ser comemorado, anualmente no dia 8 de junho.**

**Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do calendário
oficial de Eventos do Município.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de abril de 1995.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 14	do proc.
nº. 195	de 1994

São Paulo, 25 de abril de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 080 de
25-04-95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 195/94
de autoria do Vereador Hanna Gharib. (Inciso I, Art. 84 do R.I)

ANEXO:

Recebido em
26/04/95
Regina
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 12

do processo n° 195 de 19 94 16, 05 95 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI N° 11.756, DE 12 DE MAIO DE 1995
(Projeto de Lei n° 195/94, do Vereador Hanna Gharib)

Institui o "Dia do Brás" no âmbito do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n° 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o "Dia do Brás", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente no dia 8 de junho.

Art. 2° - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de maio de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de maio de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 05 / 1995

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

16/05/95

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>12</u> fls.
Arquivo em	<u>17/05/95</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)